



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.501, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar."

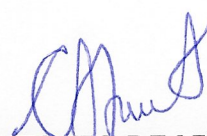
**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, referente a complementação do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Primária à Saúde no Programa Brasil Sorridente – Atenção a Saúde Bucal, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:


<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>02</b>	<b>ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>
10.301.0030.2046	Programa Brasil Sorridente -Saúde Bucal
286 – 3.3.90.30	Material de Consumo..... (+) R\$ 23.832,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao aumento no valor do repasse, efetuado pelo Ministério da Saúde para a Ação de Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde no Programa Atenção a Saúde Bucal, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, suplementando o valor em **R\$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, através de crédito na Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2026.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2026.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**